

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano CX • Nº 73

Poder Executivo

Recife, 25 de abril de 2026

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEDCA-PE/CEAS-PE Nº 177 DE 24 DE ABRIL DE 2026

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE e o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CEAS-PE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 10.486/1990, nº 11.232/95, nº 17.556/2021 e o Decreto nº 27.480/2004, e;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco, a ser instituído para o período 2027 – 2036.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre a prevenção, cuidado, enfrentamento e o combate da violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto no objetivo Estratégico 19, do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que define como parâmetro a formulação e deliberação dos planos em âmbito estadual e municipal, a articulação de políticas, programas e ações para o enfrentamento do Trabalho Infantil contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância e exigência de implementar parâmetros para o processo de estruturação e planejamento do Plano Estadual Decenal de Erradicação do Trabalho Infantil de Pernambuco, em modelo democrático e regionalizado, assegurada a participação de organizações governamentais e não governamentais vinculadas ao exercício da política de proteção;

CONSIDERANDO as deliberações da Assembleia Extraordinária CEDCA/PE nº 210 conjunta com o CEAS/PE, de 07 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Interinstitucional para planejamento e elaboração do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2027 – 2036, com a seguinte composição:

- I. Representações de crianças e/ou adolescentes, do Estado de Pernambuco, no total de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo indicadas pelo FEPETIPE;
- II. Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS);
- III. Representantes (titular e suplente) da Secretaria da Criança e da Juventude;
- IV. Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;
- V. Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Educação;
- VI. Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Esportes;
- VII. Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Saúde de Pernambuco, via CEREST;
- VIII. Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Turismo e Lazer;
- IX. Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, através do DPCA;
- X. Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Prevenção da Violência;
- XI. Representantes (titular e suplente) da Escola de Conselhos de Pernambuco da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- XII. Representantes (titular e suplente) da Rede de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco;
- XIII. Representantes (titular e suplente) do Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pernambuco - Fórum DCA;
- XIV. Representantes (titular e suplente) do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco – Fepetipe;
- XV. Representantes de Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente por macrorregião do Estado, no total de 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes - indicados pelo FEPETIPE e Fórum DCA;
- XVI. Representantes (titular e suplente) da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE;
- XVII. Representantes (titular e suplente) do Tribunal Regional do Trabalho;
- XVIII. Representantes (titular e suplente) do Fórum Estadual de Trabalhador(a)s do SUAS – FETSUAS;
- XIX. Representantes (Titular e Suplente) do Ministério Público do Trabalho – MPT;
- XX. Representantes (Titular e Suplente) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- XXI. Representantes (Titular e Suplente) do Fórum de Aprendizagem de Pernambuco – FORAP

Parágrafo único. A participação de crianças e/ou adolescentes referida no inciso I será realizada a partir de metodologias específicas e cronogramas diferenciados a serem definidos por esta comissão em diálogo com os/as representantes.

Art. 2º A Comissão é de composição paritária entre instâncias de governo e sociedade civil.

Parágrafo único. A representação de crianças e/ou adolescentes é considerada categoria específica e independente.

Art. 3º A coordenação da Comissão Interinstitucional será exercida pelos representantes da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), a quem também competirá proceder à sistematização dos trabalhos, registros e deliberações decorrentes das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 4º Os membros (titular e suplente) de que trata o art. 1º desta Resolução serão indicados pelos órgãos e entidades neles representados, mediante ofício, a ser encaminhado ao CEDCA-PE e ao CEAS-PE.

Art. 5º A Comissão Interinstitucional de Estruturação e Planejamento do Plano Decenal poderá convidar profissionais, especialistas e representantes de instituições com reconhecida atuação na temática para participar de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, em caráter eventual e sem vínculo permanente,

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano CX • Nº 73

Poder Executivo

Recife, 25 de abril de 2026

facultada sua manifestação para fins de contribuição técnica, vedado, contudo, o direito a voto.

Parágrafo único. Os conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PE e do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, participarão das reuniões da Comissão, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento de seus trabalhos, exercendo função de monitoramento e avaliação das atividades, discussões e encaminhamentos relacionados à elaboração do Plano.

Art. 6º O Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2027 – 2036 será submetido à deliberação conjunta CEDCA-PE e CEAS/PE a fim de institucionalizá-lo como Política Pública.

Art. 7º A estrutura do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2027 – 2036 deverá constar obrigatoriamente do:

- I. Diagnóstico da realidade;
- II. Eixos estratégicos;
- III. Objetivos, metas e instituições responsáveis;
- IV. Períodos de execução de metas, indicadores de mensuração de resultados;
- V. Previsão orçamentária;
- VI. Processos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro: De forma complementar, poderão ser agregados outros elementos de planejamento para qualificação do Plano.

Parágrafo segundo: O plano Decenal anterior (2011-2021) se constitui referencial básico à elaboração do Plano Decenal 2027-2036, devendo a Comissão se valer de revisões e atualizações de parâmetros e conteúdos propostos em âmbito local e nacional, que se fizerem pertinentes.

Art. 8º À Comissão Interinstitucional de Estruturação e Planejamento do Plano Decenal Adolescente Trabalhador em Pernambuco, compete, na Estruturação de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção

- I. Elaborar o Plano de atividades da proposta do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2027 – 2036, que deverá ser submetido à apreciação da Câmara designada pelo CEDCA-PE e CEAS;
- II. Articular, junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, a promoção de sua participação no processo de discussão e consolidação do diagnóstico situacional, bem como na definição de objetivos, na pactuação de metas e na correspondente previsão orçamentária;
- III. Assegurar a participação ativa e democrática de crianças e adolescentes na discussão e elaboração do Plano;
- IV. Garantir metodologias que assegurem participação democrática e regionalizada que legitime a construção do Plano Estadual;
- V. Participar de reuniões sistemáticas com a Câmara designada pelo CEDCA-PE e CEAS para fins de acompanhamento do processo de elaboração do Plano;
- VI. Construir regimento interno regulamentador para definir diretrizes e atribuições;
- VII. Apresentar para deliberação conjunta ao CEDCA-PE e ao CEAS o Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2027 – 2036.

Art. 9º Ao CEDCA-PE compete:

- I. Oficiar às instituições sobre indicações dos seus representantes na Comissão na condição de titulares e suplentes, no prazo de até 15 dias, a contar da publicação dessa resolução;
- II. Articular e mobilizar a participação dos Conselhos Municipais nos processos de contribuições e legitimação do Plano Estadual, apoiando as iniciativas da Comissão;
- III. Acompanhar, a partir de definição de sistemática e cronograma, o desenvolvimento do processo de planejamento para elaboração do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2027 – 2036;
- IV. Deliberar e instituir o Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2027 – 2036;
- V. Monitorar e avaliar o Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2027 – 2036.

Art. 10º Ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS-PE competem as mesmas atribuições conferidas ao CEDCA-PE dispostas no art. 9º, incisos II e seguintes.

Art. 11º A participação dos integrantes na Comissão será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MAURA LIRA MARIZ  
Presidente do CEDCA/PE

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO  
Presidente do CEAS/PE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 73

Poder Executivo

Recife, 25 de abril de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=W2KLRK161U-B1TPI9X794-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

W2KLRK161U-B1TPI9X794-P2TH9ZW2VI

